



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SED – 03/2019

Versão: 03

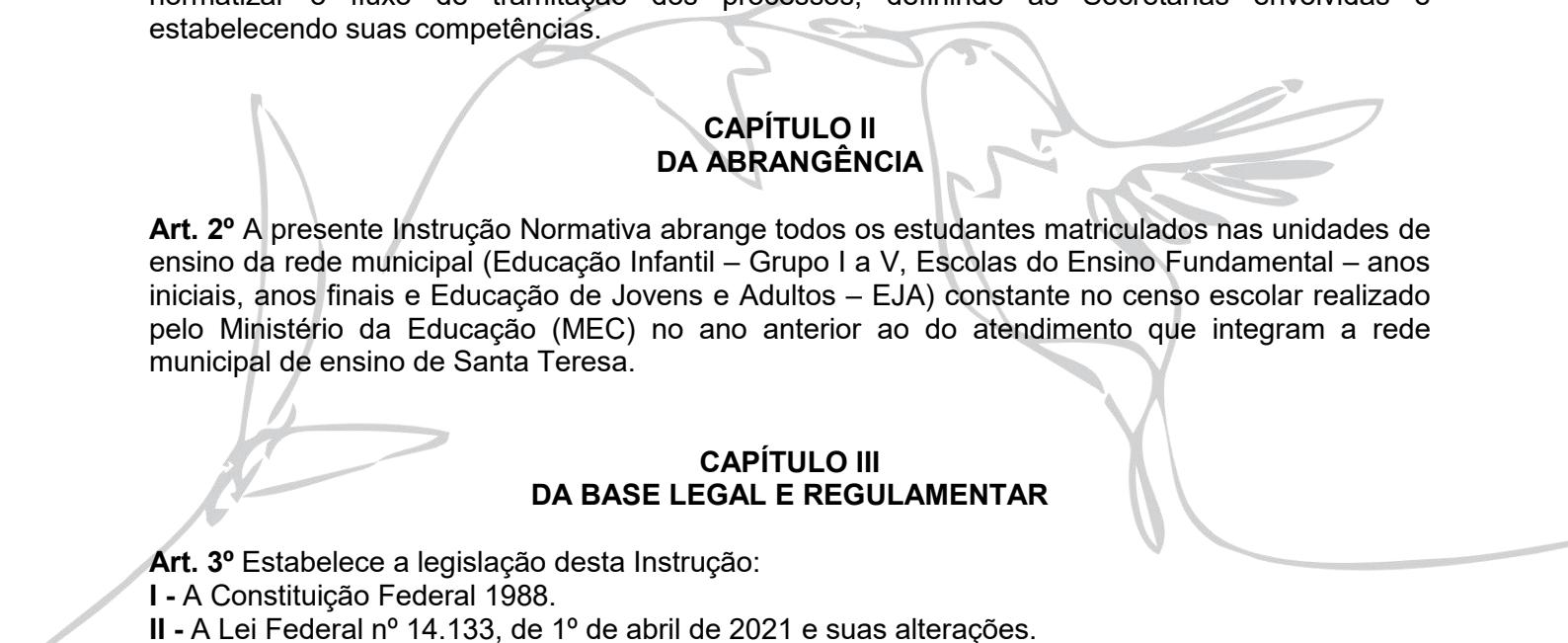
Aprovação em: 17 de julho de 2025

Ato de Aprovação: Decreto 324/2025

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas para distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros repassados aos Conselhos de Escola por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, bem como normatizar o fluxo de tramitação dos processos, definindo as Secretarias envolvidas e estabelecendo suas competências.



CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todos os estudantes matriculados nas unidades de ensino da rede municipal (Educação Infantil – Grupo I a V, Escolas do Ensino Fundamental – anos iniciais, anos finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA) constante no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC) no ano anterior ao do atendimento que integram a rede municipal de ensino de Santa Teresa.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º Estabelece a legislação desta Instrução:

- I - A Constituição Federal 1988.
- II - A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
- III - A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- IV - A Lei Municipal nº 2.835/2022, de 13 de abril de 2022.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º Dos conceitos pertinentes ao repasse escolar:

- I - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI** - É a unidade de ensino destinada a atender crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade.
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF** - É a unidade de ensino destinada a atender estudantes de 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano.
- III - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF** - É a unidade de ensino destinada a atender estudantes de 4 (quatro) anos de idade ao 9º (nono) ano.
- IV - Educação de Jovens e Adultos - EJA** - É uma modalidade de ensino destinada a atender jovens e adultos que não completaram o ensino fundamental em idade apropriada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

V - Recursos Próprios - São aqueles originados do município de Santa Teresa destinados a manter, reparar e melhorar a infraestrutura física escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro e administrativo, bem como contribuir para a elevação dos índices do desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação (SMED) a descentralização dos recursos financeiros como instrumento indispensável para fortalecer a gestão democrática e a autonomia das unidades de ensino.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal da Educação, responsável pela Instrução Normativa:

- a) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada.
- b) Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e promover sua divulgação e implementação.
- c) Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Compete aos diversos setores da municipalidade:

I. Secretaria Municipal de Educação - SMED

- a) Elaborar a minuta do Decreto nos termos do modelo padrão constante nesta Instrução Normativa (Anexo I) que estabelece normas para a transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e encaminha para a Procuradoria Jurídica, por meio de ofício, solicitando análise jurídica dos termos constantes da minuta do Decreto.
- b) Encaminha a documentação ao Setor de Protocolo.

II. Equipe de Protocolo Geral

- a) Recebe a documentação e formaliza o processo.
- b) Encaminha o processo para a Procuradoria Jurídica - PJUR.

III. Procuradoria Jurídica - PJUR

- a) Recebe a documentação e analisa a minuta do Decreto.
- b) Se reprovada ou aprovada com ressalvas, devolve o processo para Secretaria Municipal de Educação - SMED para correções;
- c) Se aprovada, encaminha o processo para a Secretaria de Governo – SEGOV, para autorização do Exmo. Senhor Prefeito.

IV. Secretaria Municipal de Educação - SMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- a) Recebe o processo, toma ciência do mesmo e faz as alterações sugeridas pela PJUR.
- b) Encaminha o processo para a Secretaria de Governo – SEGOV, para autorização do Exmo. Senhor Prefeito.

V. Secretaria de Governo - SEGOV

- a) Recebe o processo e aprova a minuta do Decreto.
- b) Após aprovação, encaminha o processo para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMAR.

VI. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMAR

- a) Recebe o processo, formaliza o Decreto e faz sua publicação no DOM - Diário Oficial dos Municípios.
- b) Encaminha o processo para a Secretaria de Educação - SMED.

VII. Secretaria Municipal de Educação - SMED

- a) Recebe o processo e encaminha, via e-mail, cópia do Decreto publicado para as Escolas/Conselhos de Escolas e aguarda que os mesmos apresentem os Planos de Aplicação protocolados, conforme determina o Decreto.

VIII. Escolas / Conselhos de Escola (Uex)

- a) Recebe o Decreto, reúne os membros do Conselho de Escola e elabora o Plano de Aplicação em duas vias originais e faz a juntada dos documentos exigidos.
- b) Encaminha uma via original para a Secretaria de Educação - SMED, por meio do Setor de Protocolo.

IX. Setor de Protocolo

- a) Recebe o Plano de Aplicação e demais documentos.
- b) Encaminha o processo para a Secretaria de Educação - SMED.

X. Secretaria Municipal de Educação - SMED

- a) Recebe os Planos de Aplicação e faz análise dos mesmos.
- b) Se reprovado ou aprovado com ressalvas, devolve para a Escola / Conselho de Escola solicitando adequação de acordo com o Decreto vigente.
- c) Se aprovado, elabora a minuta do Termo de Compromisso, nos termos do modelo padrão constante nesta Instrução Normativa (Anexo II).
- d) Encaminha o processo para a Procuradoria Jurídica - PJUR.

XI. Procuradoria Jurídica - PJUR

- a) Recebe o processo dos Conselhos de Escola, analisa e aprova o Plano de Aplicação e o Termo de Compromisso.
- b) Encaminha o processo para a Secretaria de Governo - SEGOV, para autorização do Exmo. Senhor Prefeito.

XII. Secretaria de Governo - SEGOV

- a) Recebe o processo e autoriza a realização de pré-empenho em nome do Conselho de Escola.
- b) Encaminha ao Setor de Contabilidade - SECON.

XIII. Setor de Contabilidade - SECON

- a) Recebe o processo, realiza a reserva orçamentária (pré-empenho) e insere em cada Plano de Aplicação a Nota de Pré-empenho.
- b) Encaminha o processo para a Secretaria de Educação - SMED.

XIV. Secretaria Municipal de Educação - SMED

- a) Recebe o processo, prepara o Termo de Compromisso para os Conselhos de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- b) Convoca o Presidente e o Tesoureiro do Conselho de Escola para assinatura das duas vias originais dos Termos de Compromisso.
- c) Separa os Termos de Compromisso: 1 (uma) via para cada Conselho de Escola e 01 (uma) via permanece no processo.
- d) Encaminha o processo para o Setor de Contratos e Convênios - SCC para cadastramento.

XV. Setor de Contratos e Convênios - SCC

- a) Recebe o processo e realiza o cadastro do Termo de Compromisso dos Conselhos de Escola.
- b) Encaminha o processo ao Setor de Contabilidade - SECON para realização de empenho.

XVI. Setor de Contabilidade - SECON

- a) Recebe o processo e realiza o empenho em nome do Conselho de Escola, conforme Nota de Pré-empenho.
- b) Encaminha o processo para a Secretaria de Educação - SMED.

XVII. Secretaria Municipal de Educação - SMED

- a) Recebe o processo, para acompanhamento.
- b) Elabora novo processo solicitando o depósito nas contas dos Conselhos de Escola e providencia o Formulário de Integração entre Liquidação e Pagamento (FILP) contendo os valores destinados a cada Conselho, para liquidação e pagamento.
- c) Encaminha o processo para o Setor de Protocolo.

XVIII. Setor de Protocolo

- a) Recebe o processo e encaminha para o Setor de Contabilidade - SECON.

XIX. Setor de Contabilidade - SECON

- a) Recebe o processo, providencia a liquidação e posteriormente o depósito dos valores nas contas dos Conselhos de Escola.
- b) Encaminha o processo para a Secretaria de Educação - SMED, para ciência.
- c) Retorna o processo para arquivamento, no Setor de Contabilidade - SECON.

XX. Secretaria Municipal de Educação - SMED

- a) Informa às Escolas/Conselhos que o valor foi depositado e que podem executar os recursos.
- b) Aguarda os Conselhos de Escola apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos.

XXI. Escolas / Conselhos de Escola (Uex)

- a) Recebem o recurso e providenciam as aquisições dos materiais e/ou serviços e/ou equipamentos, conforme explicitado no Plano de Aplicação.
- b) Após aquisições, realizam a prestação de contas dos valores recebidos.
- c) Protocolam a prestação de contas, contendo os documentos relacionados no Decreto.
- d) Encaminha a documentação para o Setor de Protocolo.

XXII. Setor de Protocolo

- a) Recebe a prestação de contas de cada Conselho de Escola.
- b) Encaminha o processo para a Secretaria de Educação - SMED.

XXIII. Secretaria Municipal de Educação - SMED

- a) Recebe a documentação da prestação de contas e analisa os documentos apresentados.
- b) Se a prestação de contas for considerada irregular, emitirá parecer "Pendências na prestação de contas do PMDDE/ano", demonstrando as irregularidades e solicita ao gestor da unidade de ensino a regularização.
- c) Se a prestação de contas for considerada regular, emite parecer e encaminha para análise da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

XXIV. Unidade Central de Controle Interno - UCCI

- a) Recebe o processo, analisa a prestação de contas e emite parecer.
- b) Se apresentar inconsistências, devolve para a Secretaria de Educação - SMED realizar as devidas correções.
- c) Se aprovada, faz parecer e encaminha o processo para a Procuradoria Jurídica - PJUR.

XXV. Procuradoria Jurídica - PJUR

- a) Emite parecer jurídico sobre o processo apresentado, opinando pela aprovação de contas.
- b) Encaminha para a Secretaria de Governo - SEGOV.

XXVI. Secretaria de Governo - SEGOV

- a) Recebe o processo e encaminha para ratificação do Exmo. Senhor Prefeito.
- b) Encaminha o processo para a Secretaria de Educação - SMED.

XXVII. Secretaria Municipal de Educação - SMED

- a) Elabora Ofício e encaminha para o Conselho de Escola informando que a prestação de contas foi aprovada. A via original é escaneada e enviada, via e-mail, para a unidade de ensino/Conselho de Escola; uma cópia é anexada a prestação de contas de cada Conselho e a via original é arquivada na Secretaria de Educação - SMED.
- b) Providencia seu arquivamento dos processos na Secretaria, conforme prevê o Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle e métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 9º Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI n.º 01/2013 (Normas das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 10. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 11. A realização de procedimento de todas as unidades envolvidas, sem observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 12. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverá obrigatoriamente ser comunicada à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno (UCCI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, em 17 de julho de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I

MINUTA DECRETO/SEGOV/Nº ____ /20 ____

ESTABELECE NORMAS PARA A TRANSFERÊNCIA, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, acerca da gestão democrática do ensino público;
- o que estabelece o art.12, inciso II e art.15, da Lei nº 9.394/94, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- o que estabelece a Lei n.º 2.835/2022 que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE);
- os princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola a título de Subvenção Social e/ou Contribuições, conforme prevê a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no ano de realização da despesa;
- o dever do poder público de fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a necessidade de disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos necessários à tramitação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados aos Conselhos de Escola.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) que tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro e administrativo, bem com contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 2º Este Decreto estabelece as normas para distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros repassados aos Conselhos de Escola por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE).

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Os recursos do PMDDE serão liberados para a cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados na manutenção da rede escolar e no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com as ações previstas no Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo único. Os recursos serão destinados às unidades de ensino pertencentes à rede municipal de ensino, representadas por Conselhos de Escola, os quais atuam como unidades executoras.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação (SMED) definirá anualmente o per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse aos Conselhos de Escola (unidade executora – UEx), e emitirá, no ato da liberação do PMDDE o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho de Escola, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do recurso e a consequente prestação de contas.

Parágrafo único. Para elaboração do Termo de Compromisso mencionado no caput deste artigo, deverá ser protocolado, juntamente com o Plano de Aplicação:

a) cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante de residência (últimos três meses) do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 5º O valor total do repasse concedido ao Conselho de Escola (unidades executoras - UEx) de cada unidade de ensino tem como base de cálculo o número de estudantes matriculados na escola, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse [número de estudantes matriculados Censo Escolar do ano anterior x R\$ _____ (valor em real/por estudante parcial)] e R\$ _____ (valor em real/por estudante integral)] respeitando o limite total consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no ano de realização da despesa, conforme Anexo I.

§ 1º A distribuição destinada às unidades de ensino que possuem estudantes matriculados em tempo integral ocorrerá com o acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor, por estudante.

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 6º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de nota de empenho na dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no ano de realização da despesa e condicionada a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 7º Os recursos financeiros transferidos à conta do PMDDE poderão ser empregados, para:

I - aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;

II - manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas das unidades de ensino;

III - aquisição de materiais para manutenção das unidades de ensino, incluindo material esportivo;

IV - pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho de Escola, inclusive alteração nos estatutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

V - aquisição de materiais e jogos pedagógicos.

Art. 8º Para efeito de aplicação de recursos fica vedado apenas o que estabelece o art. 34 deste Decreto.

Art. 9º O crédito correspondente às transferências liberadas ficará disponível aos Conselhos de Escola vinculados às unidades de ensino em conta única e específica, em agência bancária do BANESTES para movimentação de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Escola.

Parágrafo único. As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no Art. 7º, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 10. O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) totaliza R\$ _____ alocados na meta - Manutenção da Rede Escolar, destinada a _____ (_____) unidades de ensino representadas por _____ (_____) Conselhos de Escola, constituídos como unidades executoras relacionadas no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. O valor total está assim distribuído, por dotação orçamentária do orçamento de 20____:

- ✓ Classificação Funcional Programática: Manutenção do Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas - PMDDE - EI
Elemento Despesa: Subvenções Sociais Fonte de Recurso: Ficha:
Valor: R\$

- ✓ Classificação Funcional Programática: Manutenção do Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas - PMDDE - EF
Elemento Despesa: Subvenções Sociais Fonte de Recurso: Ficha:
Valor: R\$

Art. 11. Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem claras a sua destinação e a do credor, devendo conter impressos no comprovante a razão social ou CNPJ do fornecedor para verificação/confirmação dos dados.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão por meio de notas fiscais e deverão conter o nome e CNPJ do Conselho de Escola.

CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 12. O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada unidade de ensino, por meio do Conselho de Escola.

Art. 13. Cada Conselho de Escola, em reunião com seus conselheiros, deverá formular e aprovar o Plano de Aplicação, discriminando os valores de acordo com o publicado no Anexo II deste Decreto, a fim de evidenciar os valores alocados em despesas de custeio e de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 14. O Plano de Aplicação, em sua totalidade, conterá despesas que deverão ser empregadas de acordo com o Artigo 7º deste Decreto.

Art. 15. Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação:

I - ofício de encaminhamento da documentação;

II - plano de aplicação (Anexo III);

III - ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação assinada pelo Conselho de Escola e Conselho Fiscal;

IV - ata de constituição do Conselho registrada em cartório (Conselho de Escola e Conselho Fiscal);

V - extratos zerados da conta do PMDDE (conta corrente e aplicação).

Art. 16. São de inteira responsabilidade do Conselho de Escola a elaboração, a aprovação e a execução do Plano de Aplicação, em cumprimento ao que estabelecem o presente Decreto e a legislação pertinente ao assunto.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 17. Para cada aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada pelo Conselho de Escola, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, concluídas no período máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 18. A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estreita observância às cotas de custeio e de capital inseridas no Plano de Aplicação aprovado e às normas contidas neste Decreto.

§ 1º A execução dos recursos deverá ser iniciada a partir do recebimento dos recursos e a prestação de contas deverá ser encaminhada para Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano letivo vigente.

Art. 19. A execução dos recursos deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação até o nível de categoria econômica (custeio e capital), segundo disposições deste Decreto;

II - a realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviços que atuem nos ramos relacionados à natureza do produto ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado conforme a classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

III - deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente;

IV - depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, na mesma conta corrente e na instituição bancária nas quais foram creditados pelo município de Santa Teresa;

V - o Presidente do Conselho de Escola deverá buscar, junto ao gerente da sua agência bancária, orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda o disposto no inciso anterior, de modo a não haver qualquer incidência de tributação e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do Programa para serem utilizados, exclusivamente, nas suas finalidades ficando a critério do Conselho de Escola definir a natureza da despesa (custeio e/ou capital) em que será alocado o recurso oriundo dos rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VII - o Conselho de Escola deverá adotar medidas para comparar os preços e condições de diferentes fornecedores, utilizando-se do formulário Consolidação de Pesquisa de Preços, visando identificar possíveis casos de sobrepreço e tomar as medidas para evitar gastos desnecessários que poderão ser configurados como superfaturamento;

VIII - todos os documentos gerados pelo Conselho de Escola devem, obrigatoriamente, ser assinados. A assinatura garante a validade jurídica dos documentos.

Art. 20. Fica estabelecido que as aquisições (custeio e capital) efetuadas com os recursos do PMDDE os Conselhos de Escola deverão seguir as orientações contidas na Portaria STN n.º 448 de 13/09/2002, publicada no Diário Oficial da União em 17/09/2002.

Art. 21. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PMDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio municipal e destinados ao uso das respectivas unidades de ensino beneficiadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e pela conservação dos bens.

Art. 22. Os Conselhos de Escolas representantes das unidades de ensino deverão providenciar o preenchimento obrigatório do formulário denominado Termo de Doação à Prefeitura Municipal de Santa Teresa, para incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos.

Art. 23. O Termo de Doação e a cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição deverão ser encaminhadas, via protocolo, para a Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à aquisição. Em seguida, a SMED encaminhará para o Setor de Patrimônio.

Art. 24. As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem admitidos em nome do Conselho de Escola.

Art. 25. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória física das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, sendo organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO

Art. 26. Caberá a Secretaria Municipal de Educação analisar a execução dos recursos e a prestação de contas de cada Conselho de Escola.

§ 1º O monitoramento da execução poderá ser realizado também por meio de visitas técnicas presenciais periódicas às unidades de ensino.

§ 2º Se durante o monitoramento for identificado algumas pendências possível de serem sanadas, não resultarão em ressalva, quando da prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 27. As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento do Conselho de Escola ao Secretário(a) Municipal de Educação;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados;

III - termo de doação e relação de bens adquiridos ou produzidos, quando for o caso;

IV - pesquisa de preço para cada compra/serviço realizado;

V - consolidação de pesquisa de preços para cada compra/serviço realizado;

VI - notas fiscais de compras/serviços contendo os carimbos de ateste e carimbo de identificação do programa;

VII - comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão de débito;

VIII - guias de recolhimento de impostos e encargos sociais incidentes sobre as notas fiscais, quando for o caso;

IX - extrato bancário da conta corrente de janeiro a novembro do ano de movimentação do recurso;

X - extrato bancário da conta de aplicação financeira de janeiro a novembro do ano de movimentação do recurso;

XI - ata de aprovação da prestação de contas pelo Conselho de Escola e pelo Conselho Fiscal;

XII - parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;

XIII - comprovante de recolhimento de saldo de recursos não utilizados, quando for o caso.

XIV - declaração de guarda da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 1º Aos Conselhos de Escolas das escolas públicas municipais competem a elaboração e a guarda da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º Os documentos originais que compõem a prestação de contas do Conselho de Escola deverão ser arquivadas na unidade de ensino pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da prestação de contas pela SMED.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE FINAL DAS CONTAS

Art. 28. O Conselho de Escola terá até o dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente para entregar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, a prestação de contas endereçada ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a análise e posterior julgamento das prestações de contas.

§ 2º Se a prestação de contas for considerada regular, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer favorável no próprio processo.

§ 3º Se a prestação de contas for considerada irregular, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer "Pendências na prestação de contas do PMDDE/ano", no próprio processo, demonstrando as irregularidades e notificará, via e-mail, o gestor da unidade de ensino para regularização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente requerido pelo Conselho de Escola.

I - decorridos o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a SMED emitirá um segundo parecer acerca da regularidade da prestação de contas.

a) no caso de regularização total das pendências, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer favorável no próprio processo: "Aprovação da prestação de contas".

b) em caso de não atendimento das pendências, o parecer a ser emitido será: "Reprovação da prestação de contas".

Art. 29. Serão considerados parte integrante da prestação de contas os formulários, constantes no Anexo IV:

I - demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados;

II - termo de doação, quando for o caso;

III- relação de bens adquiridos ou produzidos, quando for o caso;

IV - pesquisa de preço;

V - consolidação de pesquisa de preços;

VI - declaração de guarda da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO IX DO PARECER

Art. 30. Serão consideradas aprovadas as contas em que ficar demonstrada a compatibilidade entre os Planos de Aplicação e as contas prestadas, com a fiel observância nas normas legais e regulamentares.

§ 1º Após emissão de parecer favorável pela aprovação das contas emitido pela Secretaria Municipal de Educação, o processo será encaminhado para a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) para emissão de parecer de aprovação; posteriormente para a Procuradoria Jurídica (PJUR) para análise jurídica do processo e, por último, ao Exmo. Senhor Prefeito, para ratificação da aprovação da prestação de contas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação expede ofício para o Conselho de Escola informando a Aprovação da prestação de contas, cujo processo ficará arquivado na própria Secretaria.

Art. 31. Serão consideradas reprovadas as contas em que não ficar demonstrada a compatibilidade entre o Plano de Aplicação e as contas prestadas, com inobservância nas normas legais e regulamentares, inclusive com indícios de danos ao erário público.

§ 1º A não apresentação da justificativa, bem como os ajustes solicitados dentro do prazo estipulado no parágrafo 3º do art. 28, acarretará na rejeição da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. O Poder Executivo municipal suspenderá o repasse financeiro aos Conselhos de Escolas das unidades de ensino quando:

I - deixar de apresentar a prestação de contas conforme prazo e condições legais;

II - quando houver prestação de contas rejeitada;

III - constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto;

IV - houver por parte da Direção Escolar a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

V - for constatado o mau gerenciamento dos recursos pela Direção da Escola.

§ 1º O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, a falta de definição dos trabalhos e a comprovação das despesas por parte da Direção Escolar.

§ 2º Na hipótese de suspensão de verba, por recomendação do Conselho Fiscal encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Controlador Interno do Município, será instaurado a Tomada de Contas Especial.

§ 3º Após Tomada de Contas Especial e constatado o desvio de recursos ou de finalidade, e sendo as irregularidades de natureza grave e insanáveis, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes medidas:

I - abertura e instalação de sindicância para apuração da responsabilidade por meio de uma Comissão Especial de Servidores constituída por no mínimo 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito(a) Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

II - afastamento imediato de forma temporária do cargo de Diretor(a) Escolar durante o período de investigação que será realizado por meio de instauração de processo administrativo;

III - exoneração do cargo de Diretor(a) Escolar quando este for julgado culpado pela malversação dos recursos ou desvio de finalidade, assegurado o direito de ampla defesa;

IV - devolução dos recursos, suspensão de seus vencimentos e bloqueio de eventuais créditos devidos em função de sua remuneração até o limite do valor a ser resarcido.

Art. 33. A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de recursos é de competência do Conselho Fiscal e Secretaria Municipal de Educação com o auxílio da Unidade Central de Controle Interno do município, realizada mediante acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES

Art. 34. O Conselho de Escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

I - realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construções, ampliação e reforma de prédio;

II - utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital, e vice-versa, mesmo em situações emergenciais;

III - cobertura de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV - gastos com pessoal;

V - festividades, comemorações, coquetéis, recepções e presentes;

VI - pagamento antecipado à entrega/aquisição de materiais e bens e/ou prestação de serviços;

VII - pagamento a qualquer título:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) despesas com manutenção predial como aluguel, água, luz e esgoto, e;

c) despesas de caráter assistencialista.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É de responsabilidade do Conselho de Escola, na figura do seu presidente, a inclusão dos documentos na prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 36. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destinam e a aplicação indevida de valores financeiros implicarão no ressarcimento do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e de correção monetária, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo.

§ 1º A devolução dos recursos deverá ser feita na conta específica do Conselho de Escola, devendo o valor a ser restituído à Prefeitura Municipal de Santa Teresa através de transferência bancária ou depósito à conta e banco a ser disponibilizado pelo Setor de Contabilidade, devidamente identificado com o número do CNPJ do Conselho de Escola.

§ 2º Para efeito de cálculo de atualização monetária de que trata o caput deste artigo, será adotado o índice de preços INPC/IBGE, considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento. Será adotado como referencial o Sistema de Atualização Monetária de Débitos do Tribunal de Contas da União, disponível no site divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito.

§ 3º Os valores referentes aos ressarcimentos de que trata este artigo deverão ser registrados nas correspondentes prestações de contas dos Conselhos de Escola.

Art. 37. Cabe ao Conselho de Escola divulgar para a comunidade escolar informações referentes à aplicação dos recursos recebidos, os resultados obtidos e à qualidade dos serviços prestados, afixando informativo no mural da unidade de ensino.

Parágrafo único. O Conselho de Escola deverá deixar sua composição afixada permanentemente no mural da unidade de ensino, bem como a composição do Conselho Fiscal.

Art. 38. Dúvidas quanto aos procedimentos, à execução e à prestação de contas dos recursos financeiros deverão ser sanadas, no decorrer do exercício, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. Os casos omissos neste Decreto serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 20 ____.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I

DECRETO N.^º _____, de ___ / ___ / ___

**Estudantes matriculados no Ensino Parcial e Ensino Integral conforme Censo
Escolar ano base _____**

N. ^º	Unidade de Ensino	N. ^º Total de Estudantes	Estudantes Ensino Parcial	Estudantes Ensino Integral
01	EMEI Emilinha			
02	EMEI Monteiro Lobato			
03	EMEI Nonna Cizela			
04	EMEI Pessanha Povoa			
05	EMEI Benjamin Bortolini			
TOTAL PARCIAL				
TOTAL GERAL				

N. ^º	Unidade de Ensino	N. ^º Total de Estudantes	Estudantes Ensino Parcial	Estudantes Ensino Integral
06	EMEF Professor Ethevaldo Damazio			
07	EMEIEF Paulino Rocon			
08	EMEIEF Professor Hausler			
09	EMEIEF Sebastião José Pivetta			
10	EMEIEF Vale de Tabocas			
11	EMEF Visconde de Inhaúma			
TOTAL				
TOTAL GERAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO II

DECRETO N.^o _____, de ____/____/____

N. ^o	Unidade Executora	CNPJ	N. ^o de Estudantes	Valor a ser repassado R\$ (ano 20____)
01	Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Emilinha	10.794.511/0001-86		
02	Escola Municipal de Educação Infantil-Monteiro Lobato	10.544.907/0001-75		
03	Conselho de Escola da EMEI-Nonna Cizela	11.187.746/0001-72		
04	Conselho de Escola da EMEI "Pessanha Povoa"	32.400.533/0001-57		
05	Conselho de Escola da EMEI Benjamin Bortolini	15.113.933/0001-62		
TOTAL				

N. ^o	Unidade Executora	CNPJ	N. ^o de Estudantes	Valor a ser repassado R\$ (ano 20____)
06	Conselho de Escola da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ethevaldo Damazio	09.635.697/0001-41		
07	Conselho Escola EMEIEF- Paulino Rocon	01.814.041/0001-84		
08	Conselho de Escola da EMEIEF Professor Hausler	09.009.201/0001-24		
09	Conselho de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Sebastião José Pivetta"	01.875.246/0001-70		
10	Conselho de Escola da EMEIEF Vale de Tabocas	14.811.746/0001-90		
11	Conselho de Escola da EMEIEF Visconde de Inhaúma	00.638.520/0001-24		
TOTAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA THERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO III

DECRETO N.^º _____, de ____/____/____

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1. DADOS CADASTRAIS

CONSELHO DE ESCOLA:			
CNPJ:			
TELEFONE:			
ENDEREÇO:			
BANCO:			
AGÊNCIA:		CONTA:	

MEMBROS RESPONSÁVEIS DO CONSELHO DE ESCOLA

NOME RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	CPF
	PRESIDENTE	
	TESOUREIRO	

2. PROJETO

Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas (PMDDE) – Manutenção da Rede Escolar

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: Após recebimento de recursos

TÉRMINO: 30/11/20_____

4. OBJETO

Decreto N.^º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

5. JUSTIFICATIVA

PLANO DE APLICAÇÃO – EMPREGO DE RECURSOS

META	CATEGORIA (Custeio ou Capital)	AÇÃO	DESPESA	VALOR (R\$)
Manutenção da Rede Escolar		Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
Manutenção da Rede Escolar		Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
Manutenção da Rede Escolar		Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
TOTAL				

6. APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PELO CONSELHO DE ESCOLA

Após examinar cuidadosamente o Plano de Aplicação apresentado pela Escola, os membros do Conselho optam por aprova-lo por estar em conformidade com as necessidades da Escola.

CONSELHO DE ESCOLA

MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA	FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA
	PRESIDENTE		
	VICE-PRESIDENTE		
	TESOUREIRO		
	SECRETÁRIO		
	CONSELHEIRO-PAIS		
	CONSELHEIRO-SOCIEDADE CIVIL		
	CONSELHEIRO-MAGISTÉRIO		
	CONSELHEIRO- ADMINISTRATIVO		
	CONSELHEIRO-ALUNO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura do Presidente do Conselho de Escola

Assinatura da testemunha

Assinatura da testemunha

Carimbo da Escola





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaramos para todos os fins de direito que os documentos comprobatórios referentes à prestação de Contas do PMDDE/ano do Conselho de Escola _____ encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados nesta unidade de ensino e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e dos Órgãos de Controle Interno e externos.

Declaramos que toda documentação comprobatória são documentos originais.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.

Nome:
CPF n.º:
Presidente do Conselho de Escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MUNICIPIO DE SANTA TERESA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS



BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO													
01 – Programa/Ação PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE					02 – Exercício								
03 – Nome					04 – Número do CNPJ								
05 – Endereço					06 – Município		07 – UF						
BLOCO 2 – SÍNTESSE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)													
08 – Saldo Reprogramado do Exercício Anterior		09 – Valor Creditado pelo PMST no Exercício		10 – Recursos Próprios		11 – Rendimento de Aplicação Financeira		12 – Devolução de Recursos ao PMST					
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital				
13 – Valor Total da Receita		14 – Valor da Despesa Realizada (-)		15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 – Saldo Devolvido		17 – Período de Execução		18 – Nº de Escolas Atendidas			
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital						
19 – Item	20 – Nome do Favorecido		21 – CNPJ ou CPF		22 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados		23 – Origem R\$ (*)	24 – Nat. Desp.	25 – Documento		26 – Pagamento	27 – Valor (R\$)	
									Type	Número	Data	Nº Ch/OB	Data
28 – TOTAL													
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO													
Local e Data				Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal					Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

(a ser preenchido pela entidade que recebe e executa os recursos financeiros)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

CAMPO 01 – Programa/ Ação

Informar o nome do Programa/Ação a que se refere a prestação de contas (ex. PMDDE).

CAMPO 02 – Exercício

Informar o exercício a que se refere a prestação de contas.

CAMPO 03 – Nome

Informar o nome da Unidade Executora Própria – UEx (Conselho de Escola), de acordo com a denominação constante do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 04 - Número do CNPJ

Informar o número de inscrição da UEx, constante do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 05 a 07 - Endereço, Município e UF

Informar o endereço, o nome do município onde se localiza a sede da UEx, conforme o caso, e a sigla da unidade da federação.

BLOCO 2 – SÍNTSE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)

CAMPOS 08 a 11 - Saldo Reprogramado do Exercício Anterior; Valor Creditado pela PMST no Exercício; Recursos Próprios; e Rendimento de Aplicação Financeira.

Informar o saldo reprogramado, proveniente de recursos do exercício anterior; o valor recebido da PMST no exercício correspondente ao da prestação de contas; o valor dos recursos próprios (quando ocorrer); e o valor dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras, eventualmente realizadas, distinguindo os valores de "custeio" e "capital".

CAMPO 12 – Devolução de Recursos a PMST

Informar o valor que porventura tenha sido devolvido a PMST, distinguindo os valores de "custeio" e "capital".

CAMPO 13 – Valor Total da Receita

Informar o valor total da receita (soma dos valores dos campos 08+09+10+11, menos o valor do campo 12), distinguindo os valores de "custeio" e "capital".

CAMPO 14 – Valor da Despesa Realizada

Informar o valor das despesas realizadas no exercício a que se refere a prestação de contas, conforme indicado no campo 02, distinguindo os valores de "custeio" e "capital".

CAMPO 15 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte

Informar o valor do saldo apurado no encerramento do exercício: o valor total da receita (Campo 13) menos o valor da despesa realizada (Campo 14); e o valor do saldo reprogramado para o exercício seguinte (a reprogramação somente será permitida, quando prevista na legislação do Programa), distinguindo os valores de "custeio" e "capital".

CAMPO 16 – Saldo Devolvido

Informar o saldo devolvido a PMST, distinguindo os valores de custeio e capital.

CAMPO 17 – Período de Execução

Informar a data de início e término do período de execução dos recursos. No caso de UEx, será informado da seguinte forma:

- deverão ser informadas como o início e o término do período de execução, respectivamente, as datas de crédito do dinheiro pela PMST FNDE e 30 de novembro;

CAMPO 18 - N.º de Escolas Atendidas

(preencher quando se tratar do PMDDE).

Informar o número de escolas beneficiadas com recursos do PMDDE.

BLOCO 03 – PAGAMENTOS EFETUADOS

CAMPO 19 - Item

Informar o número seqüencial dos pagamentos efetuados.

CAMPO 20 – Nome do Favorecido

Informar o nome ou a razão social dos fornecedores ou prestadores de serviços pagos com recursos do Programa.

CAMPO 21 - CNPJ ou CPF

Informar o número de inscrição do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro Pessoa Física (CPF) do favorecido do CAMPO 20.

CAMPO 22 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados.

Informar o tipo de material (de expediente, elétrico, didático pedagógico etc.) ou bem adquirido e/ou serviço contratado com pagamento efetuado.

CAMPO 23 – Origem R\$

Informar "PMST" quando o pagamento for efetuado com recursos do programa ou "PMST/RP" quando for com recursos do programa mais Recursos Próprios (RP).

CAMPO 24 – Nat. Desp.

Informar (C) quando a natureza da despesa for Custeio ou (K) quando se tratar de despesa de Capital.

CAMPO 25 – Documento (Tipo, Número e Data)

Informar o tipo (recibo, fatura ou nota fiscal), o número e a data do documento que comprove o pagamento efetuado, utilizando as seguintes abreviaturas:

- RB para recibo
- FT para fatura
- NF para nota fiscal

CAMPO 26 – Pagamento (N.º Ch/OB e Data)

Informar o número do cheque (CH) ou da ordem bancária (OB) e a respectiva data em que ocorreu o pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviços.

CAMPO 27 - Valor (R\$)

Informar o valor do pagamento efetuado.

CAMPO 28 – Total

Informar o valor correspondente ao somatório do Campo 25.

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

Informar o local (município) e a data de preenchimento do formulário, apondo o nome legível e assinatura(a) dirigente ou do representante legal da UEx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO							
01 – Programa/Ação PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE				02 – Exercício			
03 – Nome			04 – N.º do CNPJ				
05 – Endereço			06 – Município		07 – UF		
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS							
08 – Documento			09 – Especificação dos Bens		10 – Quantidade	11 – Valor (R\$)	
Tipo	Número	Data				Unitário	Total
12 – TOTAL							
BLOCO 3 - AUTENTICAÇÃO							
Local e Data			Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal da Unidade Executora Própria ou Entidade Mantenedora			Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal da Unidade Executora Própria ou Entidade Mantenedora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

CAMPO 01 – Programa/Ação

Informar o nome do Programa/Ação a que se refere a prestação de contas (ex. PMDDE).

CAMPO 02 – Exercício

Informar qual o exercício a que se refere a prestação de contas.

CAMPO 03 – Nome

Informar o nome da Unidade Executiva Própria - UEx (Conselho de Escola), de acordo com a denominação constante do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 04 - N.º do CNPJ

Informar o número de inscrição da UEx no CNPJ.

CAMPOS 05, 06 e 07 – Endereço, Município e UF

Informar o endereço da entidade, nome do município onde se localiza a UEx e a sigla da unidade da federação.

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

CAMPO 08 – Documento (Tipo, Número e Data)

Informar o tipo (recibo, fatura ou nota fiscal), o número e a data do documento emitido pelo fornecedor ou prestador do serviço, que comprove o pagamento do bem ou do serviço executado, utilizando as seguintes abreviaturas:

- RB para recibo
- FT para fatura
- NF para nota fiscal

CAMPO 09 - Especificação dos Bens

Informar a especificação do bem adquirido ou produzido.

- Relacionar apenas os bens de capital (aqueles que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio disponível na escola).

- Entende-se por bens adquiridos, para este fim, aqueles obtidos com recursos de capital.

- Entende-se por bens produzidos, aqueles elaborados com a utilização de recursos de custeio, mas que se transformam em bens de capital. É o caso, por exemplo, de uma escola comprar materiais e confeccionar uma mesa.

CAMPO 10 – Quantidade

Informar a quantidade do(s) bem(ns) relacionado(s).

CAMPO 11 - Valor (R\$) (Unitário e Total)

Informar o valor unitário de cada bem relacionado e o valor total, obtido mediante a multiplicação da quantidade pelo valor unitário. - No caso de bens produzidos, o valor unitário a ser informado corresponderá à totalidade das despesas com materiais e com serviços contratados, necessários à produção do bem.

CAMPO 12 – Total

Informar o valor total correspondente ao somatório dos valores discriminados no campo 9.

BLOCO 3- AUTENTICAÇÃO

Informar o local (município) e a data de preenchimento do formulário, bem como o nome legível e assinatura do(a) dirigente ou do representante legal da UEx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento a(o) _____, da Escola _____ faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE/PMST) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, ao(à) MUNICÍPIO DE SANTA TERESA para que seja(m) tombado (s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORD.	DESCRÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITARIO	TOTAL
TOTALS:						
Local e Data			Nome do(a) Responsável pela UEx		Assinatura do(a) Responsável pela UEx	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

RECURSO MUNICIPAL – 20

PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE
PESQUISA DE PREÇO PARA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX)

INFORMAÇÕES DA UEx					
NOME do C.E	Conselho de Escola da				
CNPJ do C.E					
UF	Espírito Santo				
Município	Santa Teresa				
Endereço	, Santa Teresa, ES				
Telefone	(27)	Pesquisa N°			
Responsável pela Coleta de preço	Nome				
	Cargo	Presidente			
Local e data			Assinatura do Responsável		
ITENS PESQUISA					
Nº	Discriminação do Produto	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Global
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
TOTAL GERAL					
INFORMAÇÕES DA EMPRESA PESQUISADA					
Nome da Empresa					
Endereço					
Telefone		CNPJ			
Responsável			Cargo		
Validade da Proposta: 30 dias					
Local e data			Assinatura e Carimbo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE)

CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (Uex)

01 - Razão Social

02 - CNPJ

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

03 - Razão Social do Proponente (A)

03 - Razão Social do Proponente (B)

03 - Razão Social do Proponente (C)

04 - CNPJ do Proponente (A)

04 - CNPJ do Proponente (B)

04 - CNPJ do Proponente (C)

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

05 - Item

06 - Descrição dos Produtos e Serviços

07 - Unid.

08 - Quant.

09 - Valor Proponente (A)

09 - Valor Proponente (B)

09 - Valor Proponente (C)

12 - Valor Total da Proposta

13 - Valor Total da Proposta com Desconto

Proponente (A)

Proponente (B)

Proponente (C)

R\$

R\$

R\$

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

14 - Itens de Menor Valor

15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor

Proponente (A)

R\$

Proponente (B)

R\$

Proponente (C)

R\$

16 - Valor Total

R\$

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO

17 - Local e Data

18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal da Uex

19 - Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da Uex



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEx) / ENTIDADE MANTENEDORA (EM)

CAMPO 01 - Razão Social

Informar a razão social da Unidade Executora Própria - UEx (Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, etc.), ou da Entidade Mantenedora (EM), de acordo com a denominação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

CAMPO 02 - CNPJ

Informar o número de inscrição da UEx, ou da EM, no CNPJ.

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

CAMPOS 03 - Razão Social dos Proponentes (A), (B) e (C).

Informar a razão social dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

CAMPOS 04 – CNPJ dos Proponentes (A), (B) e (C).

Informar o número de inscrição no CNPJ dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

BLOCO III – PROPOSTAS (R\$ 1,00)

CAMPO 05 - Item

Atribuir número de ordem sequencial, a começar pelo algarismo 1, a cada produto ou serviço, objeto da pesquisa de preços, de acordo com a posição em que será descrito no formulário.

CAMPO 06 - Descrição dos Produtos ou Serviços

Descrever, de forma clara e detalhada, com exceção da marca, os produtos ou serviços pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de ser informado, no Campo 07 – Unid., caixa, pacote ou assemelhado, deverá constar da sua descrição neste campo o número de unidades nele(a) contido. Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

CAMPO 07 - Unid.

Informar a unidade de referência (quilo, litro, resma, caixa, pacote, etc.) dos produtos ou dos serviços (capina, dedetização, etc.) pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de caixa, pacote ou assemelhado, deverá ser indicado, no Campo 06 – Descrição dos

Produtos ou Serviços, o número de unidades nele(a) contido. Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

CAMPO 08 - Quant.

Informar a quantidade dos produtos ou dos serviços pesquisados.

CAMPOS 09 a 11 – Valor Proponente (A), (B) e (C)

Informar os valores cotados pelos proponentes (A), (B) e (C) para cada produto ou serviço pesquisado.

CAMPO 12 - Valor Total da Proposta

Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C).

CAMPO 13 - Valor Total da Proposta com Desconto

Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C), deduzidos os descontos, quando houver.

BLOCO IV – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

CAMPO 14 - Itens de Menor Valor

Indicar os itens de menor preço de cada proponente.

CAMPO 15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor

Informar o valor total dos itens de menor preço de cada proponente (A), (B) e (C).

CAMPO 16 - Valor Total

Informar a soma dos valores totais dos itens de menor preço.

BLOCO V – AUTENTICAÇÃO

CAMPO 17 - Local e Data

Informar a localidade e a data de preenchimento do formulário.

CAMPOS 18 e 19 - Nome e Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da UEx ou da EM

Informar, de modo legível, o nome completo e apor a assinatura do dirigente ou representante legal da UEx ou da EM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E O CONSELHO DE ESCOLA DA
ESCOLA MUNICIPAL _____, NA FORMA
ABAIXO:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29650-000, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, CPF n.º, RG n.º, endereço e o **CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE _____**, com sede à Rua _____, n.º _____, local/distrito _____, Santa Teresa/ES, inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu(sua) Presidente, Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, CPF n.º, RG n.º, endereço e pelo Tesoureiro, Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, CPF n.º, RG n.º, endereço, RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso com base no Decreto n.º _____ e do processo n.º _____, mediante as Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Compromisso o repasse de recursos financeiros para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), cuja finalidade é manter, reparar e melhorar a infraestrutura física escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro e administrativo, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino, que será executado no ano de 20_____, observando, para tanto, o Decreto n.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global deste Termo é de R\$ _____ (_____) e será repassado em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo será a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de _____, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do referido Termo de Compromisso correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I- repassar o valor de R\$ _____ (_____), destinados a cobrir despesas referenciadas na Cláusula Primeira deste Termo;

II- acompanhar e controlar a execução do Termo de Compromisso n.º _____;

III- verificar a destinação dos recursos mediante prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA:

- I - utilizar os recursos a serem disponibilizados, única e exclusivamente na manutenção da unidade de ensino, por meio do desenvolvimento de ações como: aquisição de material de consumo e permanente e contratação de serviços de terceiros;
- II - para cada aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada pelo Conselho de Escola, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros definidos no art. 17 do Decreto n.º ____.
- III - obriga-se o Conselho de Escola a cumprir o que está descrito no Decreto n.º ____ e no Plano de Aplicação apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A comprovação da execução deste Termo de Compromisso deverá ser feita, conforme regulamentado pelo Decreto n.º ____.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS:

O presente Termo não poderá ser aditado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Termo extinguir-se-á obrigatoriamente, na data fixada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 20 ____.

NOME

Secretário(a) Municipal de Educação

NOME

Presidente do Conselho

NOME

Tesoureiro do Conselho

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º: